

Lista de Verificação - NOVACAP/PRES/DS

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE DOCUMENTAL (HABILITAÇÃO) E CONFORMIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES

Empresa: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 92.559.830/0001-71

Documento SEI: 201269586

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer instrumento padronizado, objetivo, auditável, rastreável e vinculante para verificação da documentação de habilitação e da conformidade da proposta comercial, em estrita observância ao Edital e ao Termo de Referência (TR), com base em critérios de julgamento, classificação de criticidade e matriz de decisão vinculada.

2. PREMISSAS DE JULGAMENTO

2.1. O TR (Id. SEI 199657166) integra o Edital de Credenciamento nº 1/2025 (Id. SEI 199818258) como anexo vinculante, nos termos do subitem 1.3.1 do Edital, possuindo força normativa equivalente para fins de habilitação.

2.2. A presente análise é:

- a) objetiva;
- b) binária (ATENDE / NÃO ATENDE);
- c) vinculada exclusivamente ao Edital e ao TR.

2.3. Não foram utilizados critérios não previstos no instrumento convocatório.

2.3.1. Requisitos de natureza operacional, sistêmica ou de desempenho não são exigidos como documentos de habilitação, salvo quando o Termo de Referência estabelecer, de forma expressa, a obrigatoriedade de sua comprovação nesta fase.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (METODOLOGIA VINCULANTE)

Classificação	Significado	Consequência
Requisito de habilitação	Exigência expressa no TR/Edital cuja ausência impede a verificação da capacidade da empresa	Resultado "NÃO ATENDE" → INABILITAÇÃO
Verificação complementar	Requisito cuja comprovação pode ser complementada, desde que a informação essencial já tenha sido apresentada	Pendência → DILIGÊNCIA
Exigência formal	Exigência acessória, cuja ausência não compromete a análise do mérito	Não inabilita

4. MATRIZ DECISÓRIA VINCULANTE

4.1. 100% dos requisitos de habilitação atendidos → HABILITADA.

4.2. Qualquer requisito de habilitação como resultado "NÃO ATENDE" implica INABILITAÇÃO, nos termos da matriz decisória.

4.3. A conclusão decorre da aplicação da matriz decisória vinculante, sempre acompanhada da devida motivação técnica individualizada de cada requisito, vedada a aplicação de automatismo

desacompanhado de motivação técnica.

4.4. A motivação técnica deverá indicar, de forma expressa, os elementos objetivos extraídos dos documentos apresentados que fundamentaram o enquadramento do requisito como “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”.

5. REGRA DE DILIGÊNCIA

5.1. A diligência não se aplica quando inexistir conteúdo probatório mínimo no documento apresentado, ou quando se verificar:

- a) ausência absoluta de documento exigido;
- b) ausência de comprovação objetiva do requisito; ou
- c) apresentação de documento que, por sua natureza, não atende ao requisito editalício.

5.2. É vedada a juntada posterior de documento novo ou substancialmente inovador não apresentado na fase própria, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

5.3. Base: Acórdãos TCU nº 2.302/2012 e nº 357/2015 (ambos do Plenário).

6. REGRA DE LINGUAGEM

Expressão	Uso exclusivo	Significado
NÃO APRESENTADO	Documento ausente	Ausência absoluta do documento exigido
NÃO COMPROVADO	Documento apresentado, mas que não atende ao requisito	Descumprimento do requisito por insuficiência do conteúdo probatório mínimo
ATENDE	Cumprimento integral do requisito	Requisito plenamente satisfeito

7. SEÇÃO I - DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
1.1	FGTS - CRF	Habilitação	X	--	Válida até 13/05/2026
1.2	Fazenda Distrital	Habilitação	X	--	Válida até 23/07/2026
1.3	Tributos Federais – Certidão Conjunta RFB/PGFN	Habilitação	X	--	Positiva com efeitos de negativa, válida na data da análise
1.4	Justiça do Trabalho – CNDT	Habilitação	X	--	Válida até 19/10/2026

7.1. Verificações complementares:

- a) Informações consolidadas extraídas do SICAF (Id. SEI 201527440);
- b) Coerência cadastral confirmada.

7.2. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

8. SEÇÃO II - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Documentos contábeis obrigatórios

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.1	Balanço Patrimonial - último exercício social	Habilitação	X	--	ECD transmitidas
2.2	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)	Habilitação	X	--	

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
2.3	Índices LG, LC, SG > 1,0 (alternativa ao item 2.5)	Habilitação	X	--	Para fins de atendimento ao subitem 7.20.1 do TR, a empresa apresentou Balanço Patrimonial e DRE referentes ao exercício de 2024, tendo em vista que o exercício de 2025, embora formalmente encerrado, ainda não havia atingido o prazo legal para fechamento contábil e entrega da ECD à Receita Federal (30/04/2026) na data da sessão pública (27/04/2026). Com base nos demonstrativos de 2024, foram apurados os índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), todos superiores a 1,0. Considerando a praxe consolidada em licitações e o princípio da razoabilidade, admite-se a utilização do balanço do exercício imediatamente anterior quando o mais recente ainda não é exigível, motivo pelo qual o requisito foi considerado atendido
2.4	Livro contábil (Diário/Razão) ou equivalente (SPED)	Complementar	X	--	Escrituração regular
2.5	Patrimônio Líquido mínimo \geq 10% (R\$ 2.700.000,00) (alternativa ao item 2.3)	Habilitação	--	--	Não aplicável
2.6	Certidão negativa de falência/recuperação judicial	Habilitação		X	A certidão apresentada (TJRS – distribuições cíveis), embora contenha menção a ações falimentares e de recuperação judicial, possui natureza genérica e não se refere especificamente à distribuição de processos de falência ou recuperação judicial perante o juízo competente. Dessa forma, não atende ao subitem 5.4 do Edital, que exige certidão negativa específica, não sendo apta a comprovar, de forma inequívoca, a inexistência de tais processos. Trata-se de vício de natureza material, consistente na inadequação do próprio tipo de documento apresentado, não sendo admitida diligência por se tratar de requisito que exige certidão específica emitida pelo órgão competente, não supriável por documento genérico

8.2. Regra alternativa de qualificação (Subitem 7.20.1 do TR)

Opção	Exigência	Atendimento	Base Documental
A	Índices LG, LC, SG > 1,0	Sim	Memória de cálculo apresentada, assinada por contador e representante
B	PL \geq 10% do valor anual estimado (R\$ 27.000.000,00 → mínimo R\$ 2.700.000,00)	--	Opção A adotada

8.3. Verificação da Consistência Contábil (Subitem 7.20.2 do TR - Princípio da Materialidade)

Inconsistência Identificada	Tratamento conforme TR	Decisão
Diferença entre DRE 2023 (R\$ 29.216.000,00) e Lucros Acumulados Balanço 2023 (R\$ 61.276.172,24)	A inconsistência identificada não compromete os índices exigidos no TR	RELEVANTE – Admite diligência para apresentação da DMPL

8.4. **Resultado Parcial: Um item de habilitação não atendido (item 2.6). Vício material do tipo documental, por ausência de certidão específica exigida no Edital.**

9. SEÇÃO III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
------	-----------	---------------	--------	------------	---------------

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
3.1	Atestado(s) de Capacidade Técnica	Habilitação	X	--	CAIXA, EBSEERH, GHC, com comprovação de atendimento cumulativo aos requisitos mínimos de usuários e prazo contratual exigidos no TR
3.2	≥ 750 usuários (admitido somatório de atestados)	Habilitação	X	--	Somatório superior a 74.000 usuários
3.3	≥ 12 meses consecutivos	Habilitação	X	--	Contratos com vigência superior
3.4	Documentação comprobatória do atestado (contrato, nota fiscal, outro meio idôneo) - Subitem 7.15.1.3 do TR	Complementar	X	--	O TR exige que o atestado contenha identificação completa das partes, período de execução, quantitativo de usuários e descrição do serviço prestado, sendo suficiente, para fins de habilitação, a documentação apresentada, não sendo exigível contrato ou nota fiscal nesta fase, conforme interpretação sistemática do Edital

9.1. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

10. SEÇÃO IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL – REDE CREDENCIADA

10.1. Os critérios ora estabelecidos não ampliam nem inovam as exigências do Termo de Referência, limitando-se a explicitar parâmetros objetivos de verificação necessários à aplicação uniforme e isonômica dos requisitos já previstos.

10.2. Modelo de Operação

___ Arranjo Fechado (Rede Própria)

X Arranjo Aberto (Bandeirada) - Subitem 7.16.1.2 do TR

10.2.1. Coerência entre o modelo declarado e a documentação analisada.

10.2.2. Ausência de sobreposição indevida entre arranjos.

10.3. Documentos Obrigatórios para Arranjo Fechado (Rede Própria): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo fechado no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
4.1	Relação da rede credenciada ativa em formato editável (.xlsx)	Habilitação	--	--	Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR
4.2	Relatório de cobertura territorial/mapa de georreferenciamento	Habilitação	--	--	Não aplicável, tendo em vista que a empresa declarou operação em arranjo aberto, nos termos do subitem 7.16.1.2 do TR

10.4. Documentos Obrigatórios para Arranjo Aberto (Bandeirada): preenchimento obrigatório apenas se selecionado o arranjo aberto no subitem 10.2:

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.3	Declaração da bandeira operada com MCC habilitados (Apêndice 11 do TR)	Habilitação	X	--	Bandeira Mastercard

Item	Documento	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
4.4	Relatório de abrangência operacional no DF e RIDE	Habilitação	--	X	O TR (subitem 7.16.1.2.b) exige expressamente a apresentação de relatório de abrangência operacional da bandeira no DF e RIDE, com base em dados verificáveis. A ausência do documento impede a verificação objetiva e direta da capilaridade da rede credenciada na área de interesse, não sendo possível sua substituição por presunção decorrente da utilização de bandeira, por se tratar de requisito de comprovação objetiva de capilaridade com base em dados estruturados verificáveis
4.5	Declaração de aceitação da bandeira (Apêndice 12 do TR)	Habilitação	X	--	Declaração apresentada pela bandeira, atendendo requisito de comprovação externa obrigatória previsto no Apêndice 12 do TR, sem possibilidade de substituição por autodeclaração da empresa
4.6	Comprovação de canal digital com geolocalização	Habilitação	--	X	A empresa apresentou declaração quanto à existência de canal digital, porém não apresentou a comprovação exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR, que requer evidência objetiva da funcionalidade de busca por geolocalização, mediante disponibilização de link de acesso e capturas de tela. A ausência de evidência verificável impede a aferição objetiva e direta da funcionalidade exigida na fase de habilitação, não sendo supável por declaração unilateral, por exigir demonstração funcional verificável na fase de habilitação, mediante evidência técnica objetiva (link ativo e registro visual de uso)

10.5. Avaliação da Capilaridade da Rede Credenciada (Subitem 7.8.4.5 do TR)

10.5.1. Sem o relatório de abrangência (Item 4.4), nenhum dos critérios pode ser verificado:

Critério	Exigência do TR	Atende	Justificativa
Cobertura territorial	≥ 70% das RAs	Não verificável	Ausência de relatório
Densidade de estabelecimentos	Emitida por RA	Não verificável	Ausência de relatório
Metodologia	Descrição de fontes e critérios	Não verificável	Ausência de relatório
Avaliação	Justificativa		
___ ADEQUADA X INSUFICIENTE	Base Legal: Subitem 7.18.1 do TR		

10.6. **Resultado Parcial: Existência de itens de habilitação com resultado "NÃO ATENDE".**

11. SEÇÃO V - PLANO DE EXPANSÃO DA REDE CREDENCIADA

11.1. **Obrigatoriedade do Plano (subitem 7.18 do TR)**

Condição	Aplica-se?	Fundamentação
Rede atual insuficiente	Sim	A ausência do relatório de abrangência impede a comprovação da suficiência da rede
Inexistência de operação prévia no DF/RIDE	Sim	A empresa não comprovou operação ativa no DF/RIDE

11.2. **Conclusão:** A exigência do Plano de Expansão possui natureza condicional e vinculada à fase de contratação, não configurando requisito autônomo de habilitação no presente momento, sendo tratada apenas como elemento acessório de análise da suficiência da rede.

11.3. Documentos do Plano de Expansão (Subitem 7.18.2 do TR)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
5.1	Diagnóstico da rede atual	Verificação complementar	--	--	Não apresentado, não sendo exigível na fase de habilitação, em razão da natureza condicional do requisito
5.2	Estratégia de expansão territorial	Verificação complementar	--	--	Não apresentado, não sendo exigível na fase de habilitação, em razão da natureza condicional do requisito
5.3	Cronograma de implementação	Verificação complementar	--	--	Não apresentado, não sendo exigível na fase de habilitação, em razão da natureza condicional do requisito
5.4	Metas quantitativas por localidade (DF e RIDE)	Verificação complementar	--	--	Não apresentado, não sendo exigível na fase de habilitação, em razão da natureza condicional do requisito
5.5	Indicação dos meios operacionais e comerciais	Verificação complementar	--	--	Não apresentado, não sendo exigível na fase de habilitação, em razão da natureza condicional do requisito

11.4. Fundamentação acessória: Este bloco é apresentado para fins de completude da análise, não constituindo requisito autônomo de habilitação, em razão da natureza condicional prevista no subitem 7.18 do TR, sendo utilizado apenas como elemento adicional de análise da suficiência da rede.

11.5. **Resultado Parcial: Não aplicável como requisito de habilitação, por se tratar de exigência condicional vinculada à fase de contratação, conforme subitem 7.18 do TR.**

12. SEÇÃO VI - DECLARAÇÕES

12.1. Complementares (Apêndices do Termo de Referência)

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.1	Apêndice 2 – Declaração de Pleno Conhecimento	Habilitação	X	--	
6.2	Apêndice 3 – Declaração de Disponibilidade (instalação, aparelhamento, pessoal)	Habilitação	X	--	
6.3	Apêndice 4 – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador	Habilitação	X	--	
6.4	Apêndice 5 – Declaração de Sustentabilidade Ambiental	Habilitação	X	--	
6.5	Apêndice 7 – Termo de Sigilo e Privacidade	Habilitação	X	--	
6.6	Apêndice 10 – Declaração de Compromisso de Rede Credenciada	Habilitação	X	--	
6.7	Apêndice 13 – Declaração de Manutenção da Rede Credenciada	Habilitação	X	--	
6.8	Apêndice 14 – Declaração de Conformidade Regulatória e Operacional	Habilitação	X	--	

12.1.1. As declarações deverão estar datadas, assinadas e com identificação do signatário, sendo admitida assinatura eletrônica válida, quando aplicável.

12.2. **Conjunta (Anexo II do Edital)**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
6.9	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos	Habilitação	X	--	
6.10	Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade	Habilitação	X	--	
6.11	Declaração Termos e Condições do Edital	Habilitação	X	--	
6.12	Declaração Decreto nº 39.860/2019	Habilitação	X	--	
6.13	Declaração de Elaboração Independente de Proposta	Habilitação	X	--	
6.14	Declaração de Autenticidade dos Documentos	Habilitação	X	--	
6.15	Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado	Habilitação	X	--	

12.3. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

13. **SEÇÃO VII - DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS E DE REPRESENTAÇÃO**

Item	Documento	Classificação	Atende	Não atende	Justificativa
7.1	Contrato Social / Estatuto / Ato Constitutivo (registrado na Junta Comercial ou Cartório)	Habilitação	X	--	
7.2	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ	Habilitação	X	--	
7.3	Documento comprobatório de poderes do representante legal (procuração, ata de eleição)	Habilitação	X	--	
7.4	Comprovante de Registro no PAT	Habilitação	X	--	Válido

13.1. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

14. **SEÇÃO VIII - PROPOSTA COMERCIAL**

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.1	Papel timbrado da empresa	Exigência formal	X	--	
12.2	Objeto da contratação	Exigência formal	X	--	
12.3	Razão Social da Empresa	Exigência formal	X	--	
12.4	CNPJ	Exigência formal	X	--	
12.5	Inscrição Estadual (quando aplicável)	Exigência formal	X	--	
12.6	Inscrição Municipal (quando aplicável)	Exigência formal	X	--	
12.7	Endereço completo	Exigência formal	X	--	
12.8	Telefone, fax e e-mail para contato	Exigência formal	X	--	
12.9	Validade da Proposta (mínimo 90 dias)	Exigência formal	X	--	
12.10	Representante da Empresa (nome, cargo, RG, CPF, celular)	Exigência formal	X	--	
12.11	Taxa de administração: 0%	Habilitação	X	--	
12.12	Valores conforme tabela do Apêndice 8	Habilitação	X	--	

Item	Exigência	Classificação	Atende	Não Atende	Justificativa
12.13	Declaração de que os preços contemplam todos os custos e despesas	Habilitação	X	--	
12.14	Declaração de que os serviços atendem todas as especificações do edital	Habilitação	X	--	

14.1. **Resultado Parcial: Todos os requisitos de habilitação atendidos.**

15. **MATRIZ DE DECISÃO (VINCULANTE)**

Critério	Resultado
Todos os itens de habilitação foram atendidos?	NÃO
Itens de habilitação não atendidos (especificar com base no TR):	2.6 – Certidão de Falência (Subitem 5.4 do Edital) 4.4 – Relatório de abrangência (Subitem 7.16.1.2.b do TR) 4.6 – Geolocalização (Subitem 7.16.1.2.c)
Existe hipótese de saneamento para itens de habilitação?	NÃO – A diligência não se mostra cabível, uma vez que as irregularidades referem-se à insuficiência material de documentos essenciais de habilitação, não sendo passíveis de saneamento sem substituição documental, o que configuraria inovação indevida
RESULTADO FINAL	INABILITADA

15.1. Os itens 2.6, 4.4 e 4.6, não atendidos, possuem natureza material e são autônomos, suficientes e independentes entre si para fundamentar a inabilitação.

16. **PARECER TÉCNICO FINAL**

16.1. Considerando a análise da documentação apresentada pela empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 1/2025 e no TR, verifica-se o não atendimento às exigências de habilitação nos seguintes pontos:

- a) Certidão de falência (subitem 5.4 do Edital): A certidão apresentada não atende ao requisito editalício, por não consistir em certidão específica para verificação de processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, tampouco individualizar adequadamente a natureza das ações consultadas. Trata-se de documento genérico de distribuições cíveis, que não permite a verificação inequívoca da situação econômico-financeira da empresa quanto à inexistência de processos falimentares, conforme exigido no edital. Falha de natureza material, suficiente para inabilitação;
- b) Relatório de abrangência operacional (Subitem 7.16.1.2.b do TR): O Termo de Referência exige expressamente a apresentação, na fase de habilitação, de relatório de abrangência operacional da rede credenciada no Distrito Federal e na RIDE, com base em dados verificáveis. A empresa não apresentou o referido documento, inviabilizando a aferição objetiva da capilaridade da rede, conforme exigido no instrumento convocatório. Falha objetiva quanto a requisito técnico-operacional essencial;
- c) Comprovação de geolocalização (subitem 7.16.1.2.c do TR): O Termo de Referência exige a comprovação da funcionalidade de busca por geolocalização mediante evidência objetiva, consistente em link de acesso e capturas de tela. A empresa apresentou apenas declaração formal, sem a devida comprovação documental, o que impede a verificação direta da funcionalidade exigida na fase de habilitação. Falha objetiva, não suprável por declaração unilateral.

16.1.1. Os requisitos referentes às alíneas "b" e "c" acima possuem previsão expressa no TR como condição de habilitação para o modelo de arranjo aberto, sendo exigidos de forma objetiva e verificável na fase de habilitação.

16.1.2. Cada uma das irregularidades identificadas possui natureza autônoma e suficiente, isoladamente, para ensejar a inabilitação, nos termos da matriz decisória vinculante.

16.2. Da (in)admissibilidade de diligência

16.2.1. A realização de diligência não se mostra cabível no presente caso, uma vez que as

irregularidades identificadas configuram insuficiência material de documentos essenciais de habilitação, cuja correção demandaria substituição ou apresentação de novos documentos. Tal providência configuraria inovação documental, vedada pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdãos nº 2.302/2012 e nº 357/2015, ambas do Plenário.

16.3. Conclusão: Diante do exposto, a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS encontra-se INABILITADA no Credenciamento nº 1/2025 – NLC/PRES, por descumprimento de requisitos essenciais de habilitação, de natureza material e não sanável.

17. RESULTADO FINAL

HABILITADA

INABILITADA

EM DILIGÊNCIA

18. JUSTIFICATIVA

18.1. A empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS não atendeu a requisitos de habilitação:

- a) certidão de falência insuficiente (subitem 5.4 do Edital);
- b) ausência do relatório de abrangência operacional exigido no subitem 7.16.1.2.b do TR;
- c) ausência de comprovação de geolocalização exigida no subitem 7.16.1.2.c do TR.

18.2. Tais irregularidades configuram vícios materiais, caracterizando hipótese de ausência de documento essencial ou apresentação desacompanhada de conteúdo probatório mínimo verificável, nos termos estritos do TR, sem possibilidade de saneamento por diligência quando implicar inovação documental ou substituição de elemento obrigatório de habilitação.



Documento assinado eletronicamente por **ERICSSON LIMA MACEDO - Matr.0973688-3, Assessor(a)**, em 05/05/2026, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WILTON ROCHA DA FONSECA - Matr.0074961-3, Chefe da Divisão de Benefícios**, em 05/05/2026, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=201104274)
verificador= **201104274** código CRC= **910F1EA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br